



**GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**



**Mensagem Nº 002/2022**

**Aratuba, 17 de janeiro de 2022.**

Senhora Presidenta,

Senhores (a) Vereadores (a),

Estamos enviando à apreciação desta Douta Câmara Municipal, Minuta do Projeto de Lei que visa à concessão do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, conforme determina a Lei nº 12.994/2014 de 17 de junho de 2014.

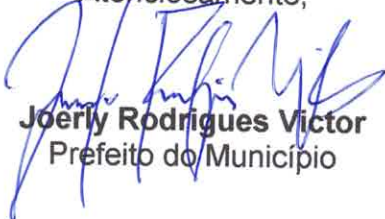
A referida mensagem trata da concessão do piso salarial profissional nacional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, objetivando o cumprimento da Lei e a negociação com o Sindicato da categoria SINDIARA e a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Aratuba, objetivando a valorização profissional desses servidores que tanto fazem pelo trabalho de saúde primária no município de Aratuba.

Ressalta-se que a presente propositura guarda conformidade a Lei Complementar Federal nº 173, de 2020, especificamente quanto à previsão do inciso I, de seu art. 8º, o qual, diante do problema da COVID-19, veda a concessão, veda a concessão de aumentos em geral no serviço público até o fim de 2021, salvo em casos de determinação legal anterior ao período de calamidade ou de cumprimento de ordem judicial. Na hipótese do piso dos agentes de saúde, sabe-se que seu patamar encontra-se fixado na Lei Federal nº 11.350, de 2006, a qual, com a alteração promovida pela Lei Federal nº 13.708, de 2018, isto é, anos antes do cenário de pandemia, passou a estabelecer o piso salarial dos referidos profissionais, no exercício de 2022, no exato valor contemplado neste Projeto de Lei.

O incentivo prioriza a jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, estando os mesmos dedicados a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições do cargo.

Portanto, submetemos o presente Projeto de Lei aos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na expectativa de sua aprovação na forma legal.

Atenciosamente,

  
**Joerly Rodrigues Victor**  
Prefeito do Município

*Recebido em 18/01/2022  
às 09:56hs*

  
**Raimundo Nonato Pereira Martini**  
Assessor Legislativo.

EXMA. SRA.

**ELQUE ATANAELLE BARROSO DA SILVA**  
M.D. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA  
NESTA

**APROVADO**  
POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES  
ARATUBA: 25.01.22



**GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**



**Projeto de Lei nº 002/2022**

**Aratuba, 17 de janeiro de 2022.**

**Concede o piso salarial profissional nacional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias para a jornada de 40(quarenta) horas semanais.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA no uso de suas atribuições legais e seguindo a determinação da Lei Nº 12.994/2014 de 17 de junho de 2014;

Faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido, no âmbito do Município de Aratuba, o piso salarial profissional nacional para servidores do cargo e função de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do quadro permanente desta municipalidade.

**Art. 2º** - O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.750,00 (Hum Mil, Setecentos e Cinquenta Reais) mensais para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro 2022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro de 2022.

  
**Joerly Rodrigues Victor**  
Prefeito do Município

**APROVADO**  
POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES  
ARATUBA: 25/01/22  
  
1º Secretário





**GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**



**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI Nº 002/2022 DE 17 DE JANEIRO DE 2022**

<b>CARGO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTO ATUAL</b>	<b>VENCIMENTO REAJUSTADO</b>
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	40 H	R\$ 1.550,00	<b>R\$ 1.750,00</b>
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40 H	R\$ 1.550,00	<b>R\$ 1.750,00</b>

**APROVADO**  
**POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES**  
ARATUBA: 25/01/22  
  
1º Secretário